



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.884

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N. 1.650 — DE 9 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 45.650,00 em favor de Napoleão Silverio da Silva Junior.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos da Lei n. 847, de 11/11/54, publicada no D. O. n. 17.761, de 13/11/54.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 45.650,00) em favor de Napoleão Silverio da Silva Junior, para pagamento de seu crédito inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Findos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.882, de 13/4/1955.

PORTARIA N. 64 — DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o cidadão José Muniz da Silva para exercer a função de encarregado do serviço de luz, na Vila de Salvaterra, no Município de Soure, com a gratificação de hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) mensal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 65 — DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos dos Santos Dias, da função de respondente pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar Marcio de Lorena Martins do cargo de Tabelião

e Escrivão do 1.º Ofício da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Gilberto Amaro Dias para exercer o cargo de Prefeito do Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.881, de 12/4/55.

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, José Pastana Guerreiro para exercer o cargo de Prefeito do Município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, José Rego Azevedo para exercer o cargo de Prefeito do Município de São Felix do Xingu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Belarmino José Ferreira para exercer o cargo de Prefeito do Município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, José Coelho da Luz para exercer o cargo de Prefeito do Município de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Manoel Aires da Silva para exercer o cargo

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Eduardo Loureiro para exercer o cargo de Prefeito no Município de Souzel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Manoel Avellino Gonçalves para exercer o cargo de Prefeito do Município de São Manuel do Jambu-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, João Cardoso Mendes para exercer o cargo de Prefeito do Município de Santana do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Belarmino José Ferreira para exercer o cargo de Prefeito do Município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Manoel Aires da Silva para exercer o cargo

de Prefeito do Município de Peixe Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Odilon Holanda Pontes para exercer o cargo de Prefeito do Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Altamiro da Silva Barros para exercer o cargo de Prefeito do Município de Santo Antonio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear o Capitão da Polícia Militar do Estado, José Barbosa de Vasconcelos para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Vizeu, na vaga de Liberato Afonso da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Vieira da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião e Escrivão do 1.º Ofício da Comarca de Cametá, na vaga de Marcio de Lorena Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

#### Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero a custo	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

#### Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ter, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

### DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Liberato Afonso da Conceição da função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça :  
Em 9-4-55

#### Petições :

0229 — José Raimundo Valois, guarda civil, solicitando elevação de classe — Ao D. F.

0274 — Francisco Barbosa Filho, sinaleiro, solicitando contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

0289 — Manoel Romão dos Reis, guarda civil, solicitando licença especial — Esta Secretaria opina pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0299 — Raimundo Henrique da Silva, sinaleiro, solicitando licença saúde — Esta Secretaria opina pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0319 — Miraci Ferreira Nogueira, solicitando o desligamento do menor Luiz Ferreira Nogueira, aluno do Educandário "Monteiro Lobato" e pede restituição de documentos — Ao Educandário, para atender.

#### Ofícios :

N. 226, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o destacamento policial de Bragança — Ciente. Arquite-se.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Altamira, comunicação de assunção de cargo — Agradecer e arquivar.

Sin. da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, comunicação de posse — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Altamira, comunicação — Agradecer e arquivar.

Sin. do São Pedro E. Clube, nesta cidade, comunicação — Agradecer e arquivar.

Sin. da Comissão Paranaense Pela Reforma Agrária, convite — Agradecer o convite e arquivar.

N. 347, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadoria das professoras Adalgisa Monteiro Meira e Angela Godot Porpino — Encaminhe-se ao T. C.

N. 93, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de fiança prestada por Manoel Rodrigues — A S. F., a cujo titular solicito determinar a restituição.

N. 154, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, solicitando a publicação de edital, em que é interessada dona Georgina dos Santos — A D. E., para providenciar a publicação em jornal local e encaminhar à I. O.

N. 154, do Tribunal de Contas do Estado, tratando sobre o contrato de Antônio Francisco Loureiro, para os serviços de Jardineiro da Usina Diesel Elétrica — A S. O. T. V., para providenciar junto ao D. E. A. o atendimento da solicitação do T. C. e devolver a esta Secretaria.

N. 114, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de março — Encaminhe-se à S. F.

N. 39, da Junta Comercial, solicitando pagamento de duodécimo, referente ao mês de abril — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 346, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos do D. E. S. P., dos seguintes contratados: Joselino de Menezes Carvalho, Waldemar Farias Pereira, José Severino do Nascimento, Waldemar Teixeira, Valter de Sousa Morais, José Cabral de Oliveira, Raimundo Felix Borges, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Mário Caetano de Almeida, Miguel do Nascimento, Raimundo da Costa Pena, Raimundo Tavares dos Santos, Pedro Fausto Sousa Campos, Raimundo Paula de Oliveira, Francisco Lima Coutinho, Admir Raimundo da Silva, Manoel de Sousa Filho, Luiz Pereira Corréa, Luiz Vasques Marques, Luiz Guedes da Silva, José Borges da Silva, José Maria dos Santos, Messias Quadros de Sousa, Manoel Inácio de Oliveira, Nicolau Melo da Cruz, Napoleão Mota Arrais, Ninfão dos Santos Pimentel, Manoel Rufino da Silva Filho, Milton Rodrigues Cordovil, Raimundo Salim, Raimundo Rodrigues de Barros, Pedro Alves de Sousa e Miguel Freire Barbosa, para os serviços de guarda civil — Encaminhe-se ao T. C.

#### Telegramas :

N. 160, do Dr. Lopo de Castro (solicitação) — O cidadão citado no telegrama não é promotor de Altamira. Dito cargo está vago, conforme informa o D. P. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 131, de Romano Luz, Vizeu, sobre criação de município — Arquite-se.

N. 150, de Pedro Cabral de Melo, prefeito de Nova Timbeteua, anexo o ofício n. 637, da D. R. dos Correios e Telégrafos do Pará, prestando informações sobre ocorrências verificadas naquele município — Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel de Sousa Filho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Manoel de Sousa Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel de Sousa Filho, porteiro brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, cor-







mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.  
Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Pedro Alves de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Miguel Freire Barbosa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Miguel Freire Barbosa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Miguel Freire Barbosa, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa que o subscrevo e assino.  
Belém, 1.º de março de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Miguel Freire Bar-

bosa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e o cidadão Lúcio de Jesus Corrêa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Lúcio de Jesus Corrêa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Lúcio de Jesus Corrêa, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.  
Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Lúcio de Jesus Corrêa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Lúcio de Jesus Corrêa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

zação ouvida a comissão de encerramento.

— N. 2048, de José Iandim — Certifique-se.

— N. 43, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 157, da Superintendência do S. P. L. no Estado do Pará — Embarque-se.

— S/n, da Seção Mecanizada (10) — A Seção de Fiscalização, para exame e parecer.

— N. 2056, de Antônio Mauro Barbosa — A Seção de Fiscalização, para providenciar em termos.

— N. 1022, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2052, de Francisco Lopes Bezerra — A Seção de Fiscalização, para as devidas averbações.

— N. 2051, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Diga a Seção de Fiscalização.

— N. 2054, da Estação de Passageiros da Base Aérea — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2053, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 2057, 2058 e 2059, da Cia Nacional de Navegação Costeira P. N. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— Ns. 2062 e 2063, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P. N. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— N. 2060, da Esso Standard do Brasil Inc. — A Secretaria para juntar cópia do ofício em referência.

— S/n, da Seção Mecanizada — A Seção de Fiscalização, para exame e parecer.

— N. 2064, de J. J. Martins & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 2065, de Barbosa & Cia. e 2065, de Agostinho Soares & Cia. — A Seção de Fiscalização.

— N. 2068, de Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1969, de Luigi Donadio — Requeira a restituição do saldo, em separado.

— N. 2067, de Soares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para verificar e informar.

— N. 2066, de Soares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para verificar e informar.

— N. 2075, da Cia. Industrial do Brasil — Ao oficial Basílio Mendonça, para medição e corte.

— N. 2071, de Orlando Dias de Freitas — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Ns. 2072, de Catarina Nas-ser e 2076, de Batista & Faria —

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2074, de Adriano Andrade & Cia. — A Seção de Fiscalização.

— N. 2079, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao conferente do armazém 1, para medição e corte.

— N. 2080, de Oliveira Simões & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 2083, de Lauro Silva — Verificado, embarque-se.

— Ns. 2081, de Erico Parente de Araújo e 2082, de Clarice Lassance Cunha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 46, de Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Como pede.

— Ns. 100 e 101 do SAPS e 14, do Governo do Território Federal do Acre — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S/n, da Comissão de Construção de Bases Navais; ns. 13, do Governo do Território Federal do Acre e 47, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 2088, de Rogues Representações e Comércio Ltda. e n. 2087, de Edgar dos Santos Pinto — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 2060, da Esso Standard do Brasil Inc. — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

— N. 10, da Coletoria de São Sebastião da Boa Vista — As 1a. e 2a. Seções.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 386 e 384, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachados pelo sr. Diretor.

Em 12/4/55

Processos:

N. 2050, de Francisco de Paula Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— S/n, da Seção de Mecanizada (6) — Diga a Seção de Fiscalização ouvida a comissão de encerramento.

— S/n, da Seção Mecanizada — A Seção de Fiscalização para exame e informação.

— N. 2049, de Bençimoj & Irmão — A Seção de Fiscalização, para examinar e informar.

— S/n, da Seção Mecanizada (5) — Diga a Seção de Fiscalização ouvida a comissão de encerramento.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

SAÍDO do dia 13 de abril de 1955 .....		3.159.374,00
Renda do dia 14/4/1955 .....	1.026.554,50	
Recolhimentos e Descontos .....	74.065,50	1.100.620,00
<b>SOMA .....</b>		<b>4.259.994,00</b>

Pagamentos efetuados no dia 14/4/55 ..		1.764.078,20
<b>SALDO para o dia 15/4/1955 .....</b>		<b>2.495.915,80</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	1.112.119,50
Em documentos .....	125.085,10
Depósitos Especiais .....	1.258.711,20
<b>TOTAL .....</b>	<b>2.495.915,80</b>

Belém (Pará), 14 de abril de 1955.  
(a.) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, no período do dia 2 ao dia 6 de abril de 1955.

**Alteração de nome:**

1 — David Lopes, sócio da firma Martins, Melo & Cia, pedindo o registro da sentença do Ex.º Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª vara, que altera o nome do requerente para fins comerciais, o qual passará a assinar-se David Lopes de Melo — Registre-se.

**Registro de denominação:**

2 — Neno Silva & Cia, firma desta praça, pedindo o registro da denominação comercial "Lojas Rydan o Palácio do Conforto", com a qual distingue o seu estabelecimento — Registre-se.

**Atas:**

3 — Importadora Je Ferragens, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, em que foi publicada, com a devida nota de arquivamento nesta Junta Comercial, a ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março do corrente ano — Arquite-se.

4 — Banco do Pará, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, do Estado do dia 2 do corrente, com a publicação da ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 8 de março, passado — Arquite-se.

**Relatório:**

5 — Africana Têxtil S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, do Estado do dia 26 de março passado, com a publicação do Relatório de sua Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1954 e ata do Conselho Fiscal — Arquite-se.

**Constituição de sociedade anônima**

6 — Dr. Aldebaro Klautau, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Albino Filho & Cia, Ltda., e de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de "Albino Filho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S.A.", com sede à praça da República n. 43, no estabelecimento denominado Farmácia Central, com o capital de Cr\$ 4.600.000,00, para a exploração do comércio a grosso e a retalho, de medicamentos e drogas, o serviço de laboratório para fabricação de especialidades farmacêuticas, perfumarias e produtos químicos, por prazo indeterminado; sendo a sua Diretoria por 2 anos — Diretor-presidente — Darwin Albino Filho Valentim, português, casado — Deretor — Antônio Darwin Gomes Valentim e Adroaldo Ferreira Barros, brasileiro, casados — Arquite-se.

**Contratos:**

7 — Organização Técnica-Contabil, Ltda. "Orgatéc", pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua 13 de Maio, n. 104, 1.º andar, sem filial; objetos: exploração do serviço de contabilidade, com sejam: escritas avulsas, contratos, distritos, pericias etc., capital: Cr\$ 90.000,00; entre partes — Jaguanhara Gomes de Oliveira, Daryberg de Jesus Paes e Geraldo Ferreira Lima, o segundo solteiro e os demais casados; prazo: indeterminado — Arquite-se.

8 — Soares & Gomes, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 22, sem filial; objeto: o comércio de artefatos de couros e miudezas; capital: Cr\$ 200.000,00 entre partes — Mário Duarte Soares e Antônio Joaquim Gomes, portugueses, solteiros; prazo: indeterminado — Arquite-se.

9 — Serafim & Rodriguez, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Barão de Igarapé-Miri, n. 117, sem filial; objeto: a indústria de carpintaria, sem filial, capital; — Cr\$ 20.000,00 entre partes: — Serafim Albino de Sousa, brasileiro, casado e Segundo Rodriguez Contina, espanhol, solteiro, prazo indeterminado — Arquite-se.

10 — Brito & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Padre Prudêncio n. 186, sem filial; objeto: fabricação de vassouras; capital: — Cr\$ 30.000,00; entre

partes: Maria Tereza Brito Duarte e Arthur de Brito Crisostomo, portugueses, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

11 — Kátia Representações, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Bailique n. 133, sem filial; objeto: Comissões e Representações; capital: — Cr\$ 5.000,00; entre partes: Raimundo Nonato Pinto, brasileiro e Cristiano Bernardo da Cunha Lobo, português, solteiro; prazo indeterminado — Arquite-se.

12 — J. S. Barbosa & Filho, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Bernal do Couto n. 583, sem filial; objeto: indústria de panificação e estivas em geral; capital: — Cr\$ 100.000,00; entre partes: João da Silva Barroso, casado e Altino Neves Barroso, solteiro, brasileiro; prazo indeterminado — Arquite-se.

**Alterações:**

13 — Alberto Pereira & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada dos sócios Julieta Rebelo Pereira, Berta Pereira de Oliveira Braga e Alice Pereira Dourado; admissão dos novos sócios Acacio Augusto Centeno e Antonio Soares Chagão, com direito a assinarem a firma; o aumento do capital de ..... Cr\$ 500.000,00, para ..... Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo a mesma sede, prazo e finalidade; entre partes: Ayres Moreira Salvador, Acacio Augusto Centeno, Alberto Julio Pereira, casados e Antonio Soares Chagão, solteiro, todos portugueses — Arquite-se.

14 — Rogues, Representações e Comércio, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela alteração da cláusula primeira de seu contrato, passando ambos os sócios a assinarem pela Sociedade; permanecendo o mesmo capital, e a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

15 — Camarão & Cia., pedindo para arquivar a alteração de seu contrato social, pela modificação da cláusula quarta, passando a gerência da firma a ser exercida unicamente pelo sócio Raimundo Camarão de Araújo; permanecendo o mesmo capital, sede, prazo e quadro social e finalidade — Arquite-se.

**Firmas coletivas:**

16 — Soares & Gomes, Organização Técnico Contabil, Ltda., "Orgatéc", J. S. Barros & Filho, Kátia Representações, Ltda., Brito & Cia., Serafim & Rodriguez, pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firmas individuais:**

17 — Osvaldo Ferreira de Azevedo, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, da qual é responsável. Sede: Belém, à Travessa 7 de Setembro n. 160, sem filial; objeto: — Atelier fotográfico; capital: — Cr\$ 32.000,00 — Registre-se.

18 — João Otaviano de Matos Filho, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. O. Matos Filho, de que é responsável. Sede: Santarém, à Praça do Centenário n. 134, sem filial; objeto: Farmácia; capital: — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

19 — Clotilde de Assunção Leite, brasileira, viúva, pedindo o registro da firma C. A. Leite, de que é responsável. Sede: Travessa Quintino Bocaiuva n. 194, sem filial; objeto: Merceria; capital: — Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

20 — Oscar Manoel dos Santos, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma O. M. Santos, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Pedro Miranda n. 397, sem filial; objeto: Sapataria; capital: — Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

21 — Alexandre de Souza Moraes brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Alexandre Moraes, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Gentil Bittencourt n. 546, sem filial; objeto: Merceria; capital: — ..... Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

**Alterações:**

22 — Alberto Pereira & Cia., Ltda., pedindo para averbar em

seu registro, a retirada dos sócios, Julieta Rebelo Pereira, Berta Pereira de Oliveira Braga e Alice Pereira Dourado; admissão dos novos sócios, Acacio Augusto Centeno e Antonio Soares Chergão e o aumento do capital de ..... Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

23 — Rogues, Representações e Comércio, Ltda., pedindo para averbar no seu registro que o sócio Humberto Antunes Cruz, tem direito de assinar pela denominação — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

24 — Djalma Guedes de Figueiredo, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00, para ..... Cr\$ 600.000,00 — Averbe-se.

**Livros:**

25 — Durante a última semana pediram legalização de Livros: Farmácia Para Todos, Ltda., Sydney Ross, S/A., Benchimol & Irmão, Banco Moreira Gomes, S/A., Neves & Lima, J. Fonseca & Cia., Cooperativa e Assistência Social Rural, Martins, Melo & Cia., A. Mourão & Cia. Ltda.

**Certidões:**

26 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Albery Monteiro da Silva, Liberio Lixardo, Dr. Abel Guimarães, Mario Wilson, Santa Helena e Enéas Carvalho.

**PROCURADORIA FISCAL**

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Domingos Maximiano Peixoto, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de 1954, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor Domingos Maximiano Peixoto e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. .... tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Itacaiunas, afluente do Rio Tocantins para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a Pedra Grande da Boa Vista; pelo lado de cima com o lugar União, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, 1 légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 11.129 — 15/4/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Francisco Merêncio da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos sete (7) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu Francisco Merêncio da Silva e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado

do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, situado no Município de Altamira, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado "Tijuaquara"; pelo lado de cima com o igarapé do Dantas, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, 1 légua de frente por 2 ditas de fundos. Licença inicial — Safras: 1954, 1955 e 1956, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 11.130 — 15/4/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Júlio de Alcântara Matos, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro 1954 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr. Júlio de Alcântara Matos, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: central, distante uma légua da margem esquerda do igarapé Cardoso, limitando pelo lado de baixo a partir da confrontação do lugar Gorgulho; do qual dista uma légua; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com o lote arrendado a Isaac Eufrásio Salazar, medindo mais ou menos uma légua quadrada. Licença inicial: Safras: 1955 a 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 11.135 — 15/4/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e José Henrique Ortiz Vergolino, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal Doutor Alarico Barata, compareceu o José Henrique Ortiz Vergolino, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junto ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com o arrendamento de Antônio Lima até ao Grotão Refúgio dos Pescadores, medindo, aproximadamente, 1 légua de frente por

uma dita de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei.  
(T. 11.136 — 15/4/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Raimundo Ortiz Vergolino, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata compareceu o Sr. Raimundo Ortiz Vergolino e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e trinta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé Pauzinho, limitando-se pelo lado de baixo com o confrontação do Grotão "Pombal"; pelo lado de cima, com a foz do Grotão (Gemeleira e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente, por uma dita de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei.  
(T. 11.137 — 15/4/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Péricles Machado Castelo Branco, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Péricles Machado Castelo Branco, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia

#### SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras denominado "Sítio Livramento", no Município de Salinópolis, em que é requerente: Eduardo Santana da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Judiciário e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 5 de abril de 1955.  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do igarapé Sorozinho, afluente do Sororó, a comece e pela lado de baixo, do lugar Sete Barracas; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, no lugar Palmeira inclusive, medindo, aproximadamente, uma légua de frente, por uma dita de fundos. Renovação, Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei.  
(T. 11.138 — 15/4/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Raimundo Fernandes de Oliveira, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor Raimundo Fernandes de Oliveira, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do Grotão Pauzinho, afluente do rio Tauarizinho, pelo lado de baixo com a linha divisória da antiga estrada mandada fazer pela Prefeitura, a partir do marco pelo lado de cima com o Grotão Água Fria e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras: 1955 a 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei.  
(T. 11.139 — 15/4/55 — Cr\$ 120,00)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras denominado "Beltrão", no Município de Salinópolis, em que é discriminante: Cândido Domingos Sena.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 5 de abril de 1955.  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras sem denominação no Município de Salinópolis, em que é discriminante: Elizabeth Gomes Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 5 de abril de 1955.  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras sem denominação, no Município de Soure, em que é discriminante: Dr. Hamílcar Mendes Carneiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres

Técnicos, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 5 de abril de 1955.  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras sem denominação, no Município de Soure, em que é requerente: Alice Ohana de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 5 de abril de 1955.  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

#### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de contrato que entre si fazem a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Alfredo Rodrigues de Santana, para o fim que se declara.

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito à Passagem Bolonha, 19, presentes, de um lado, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, denominada simplesmente contratante, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e, de outro lado o senhor Alfredo Rodrigues de Santana, residente à Travessa Gurupá, 103, nesta cidade, motorista, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** O representante da contratante, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo quarenta e sete (47) do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), contrata, neste ato, o senhor Alfredo Rodrigues de Santana, para, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, desempenhar a função de Motorista.

**SEGUNDA:** O contratado, durante o período normal de trabalho de seis (6) horas ou extraordinário que lhe fôr determinado, incumbir-se-á, no órgão em que tiver exercício, de executar os serviços inerentes à sua profissão em viaturas desse órgão.

**TERCEIRA:** O contratado residirá, durante a vigência desse contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao Chefe imediato qualquer modificação, se houver.

**QUARTA:** A contratante obriga-se a pagar ao contra-



tado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de hum mil quinhentos e oitenta cruzeiros ..... (Cr\$ 1.580,00), e mais a importância correspondente aos abonos atribuídos ao pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, correndo a respectiva despesa, neste exercício, à conta da dotação respectiva, constante do Orçamento da União em vigor, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Verba três (3), Serviços e Encargos, Consignação nove (9), Dispositivos Constitucionais, Subconsignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; Ponto sete (7), Administração Geral, Alínea hum (1), para manutenção das atividades de custeio da Superintendência, e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria do respectivo orçamento.

QUINTA: O presente contrato terá a vigência de hum (1) ano a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o referido registro.

SEXTA: É vetado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrente, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa da contratante ou do contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pela contratante, mediante novo termo que será submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

OITAVA: O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

NONA: Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária, referida na cláusula quarta (4.<sup>a</sup>), a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Adalberto Acatauassú Nunes, Chefe do Setor, do Pessoal, à fls. 7 do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas pelas duas testemunhas abaixo declaradas e por mim, para os fins de direito.

Belém, 12 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ALFREDO RODRIGUES DE SANTANA  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Testemunhas:

Milton de Queiroz Lima  
Rubens de Baraúna.

Termo de contrato que entre si fazem a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Emílio Bruno de Moraes, para o fim que se declara:

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito à Passagem Bolonha, 19, presentes, de um lado, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, denominada simplesmente contratante, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e, de outro lado o senhor Emílio Bruno de Moraes, residente à Travessa 3 de Maio, 708, nesta cidade, motorista, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O representante da contratante, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo quarenta e

sete (47) do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), contrata, neste ato, o senhor Emílio Bruno de Moraes, para, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, desempenhar a função de Motorista.

SEGUNDA: O contratado, durante o período normal de trabalho de seis (6) horas ou extraordinário que lhe fôr determinado, incumbir-se-á, no órgão em que tiver exercício, de executar os serviços inerentes à sua profissão em viaturas desse órgão.

TERCEIRA: O contratado residirá, durante a vigência desse contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao Chefe imediato qualquer modificação, se houver.

QUARTA: A contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de hum mil quinhentos e oitenta cruzeiros ..... (Cr\$ 1.580,00), e mais a importância correspondente aos abonos atribuídos ao pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, correndo a respectiva despesa, neste exercício, à conta da dotação respectiva, constante do Orçamento da União em vigor, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Verba três (3), Serviços e Encargos, Consignação nove (9), Dispositivos Constitucionais, sub-consignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) Contribuição da União, etc.; Ponto sete (7), Administração Geral, Alínea hum (1), para manutenção das atividades de custeio da Superintendência, e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria do respectivo orçamento.

QUINTA: O presente contrato terá a vigência de hum (1) ano, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o referido registro.

SEXTA: É vetado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrente, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa da contratante ou do contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pela contratante, mediante novo termo que será submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

OITAVA: O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

NONA: Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária, referida na cláusula quarta (4.<sup>a</sup>), a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Adalberto Acatauassú Nunes, Chefe do Setor do Pessoal, à fls. 9, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas pelas duas testemunhas abaixo declaradas e por mim, para os fins de direito.

Belém, 12 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
EMILIO BRUNO DE MORAES  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Testemunhas:

Milton de Queiroz Lima  
Rubens de Baraúna.

**Térmo de contrato que entre si fazem a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Rosendo Carlos dos Santos, para o fim que se declara :**

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito à Passagem Bolonha, 19, presentes, de um lado, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, denominada simplesmente contratante, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e, de outro lado o senhor Rosendo Carlos dos Santos, residente à Rua Juvenal Cordeiro, 99, nesta cidade motorista, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes :

**PRIMEIRA :** O representante da contratante, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo quarenta e sete (47) do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), contrata, neste ato, o senhor Rosendo Carlos dos Santos, para, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, desempenhar a função de Motorista.

**SEGUNDA :** O contratado, durante o período normal de trabalho de seis (6) horas ou extraordinário que lhe fôr determinado, incumbir-se-á, no órgão em que tiver exercício, de executar os serviços inerentes à sua profissão em viaturas desse órgão.

**TERCEIRA :** O contratado residirá, durante a vigência desse contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao Chefe imediato qualquer modificação, se houver.

**QUARTA :** A contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de hum mil quinhentos e oitenta cruzeiros ..... (Cr\$ 1.580,00), e mais a importância correspondente aos abonos atribuídos ao pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, correndo a respectiva despesa, neste exercício, à conta da dotação respectiva, constante do Orçamento da União em vigor, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Verba três (3), Serviços e Encargos, Consignação nove (9), Dispositivos Constitucionais, sub-consignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc. ; hum (1) Contribuição da União, etc. ; Ponto sete (7), Administração Geral, Alínea hum (1), para manutenção das atividades de custeio da Superintendência, e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria do respectivo orçamento.

**QUINTA :** O presente contrato terá a vigência de hum (1) ano, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o referido registro.

**SEXTA :** É vetado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrente, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

**SÉTIMA :** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa da contratante ou do contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pela contratante, mediante novo termo que será submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**OITAVA :** O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

**NONA :** Fica desde já empenhada, na dotação orça-

mentária, referida na cláusula quarta (4.<sup>a</sup>), a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Adalberto Acatauassú Nunes, Chefe do Setor do Pessoal, à fls. 11, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas pelas duas testemunhas abaixo declaradas e por mim, para os fins de direito.

Belém, 12 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ROSENDO CARLOS DOS SANTOS  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Testemunhas :

Milton de Queiroz Lima  
Rubens de Baraúna.

**Térmo de contrato que entre si fazem a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Gregório Reis Mininéa, para o fim que se declara :**

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito à Passagem Bolonha, 19, presentes, de um lado, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, denominada simplesmente contratante, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e, de outro lado o senhor Gregório Reis Mininéa, residente à Travessa 3 de Maio, n. 780, nesta cidade, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes :

**PRIMEIRA :** O representante da contratante, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo quarenta e sete (47) do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), contrata, neste ato, o senhor Gregório Reis Mininéa, para, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, desempenhar a função de Vigia.

**SEGUNDA :** O contratado, durante o período normal de trabalho de seis (6) horas ou extraordinário que lhe fôr determinado, incumbir-se-á, no órgão em que tiver exercício, de executar os serviços de vigilância noturna e diurna.

**TERCEIRA :** O contratado residirá, durante a vigência desse contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao Chefe imediato qualquer modificação, se houver.

**QUARTA :** A contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de hum mil trezentos e dez cruzeiros ..... (Cr\$ 1.310,00), e mais a importância correspondente aos abonos atribuídos ao pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, correndo a respectiva despesa, neste exercício, à conta da dotação respectiva, constante do Orçamento da União em vigor, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Verba três (3), Serviços e Encargos, Consignação nove (9), Dispositivos Constitucionais, sub-consignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc. ; hum (1) Contribuição da União, etc. ; Ponto sete (7), Administração Geral, Alínea hum (1), para manutenção das atividades de custeio da Superintendência,

e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria do respectivo orçamento.

**QUINTA:** O presente contrato terá a vigência de hum (1) ano, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o referido registro.

**SEXTA:** É vetado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrente, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

**SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa da contratante ou do contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pela contratante, mediante novo termo que será submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**OITAVA:** O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

**NONA:** Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária, referida na cláusula quarta (4.<sup>a</sup>), a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Adalberto Acauassú Nunes, Chefe do Setor do Pessoal, à fls. 5, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas pelas duas testemunhas abaixo declaradas e por mim, para os fins de direito.

Belém, 12 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
GREGÓRIO REIS MININÉA  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Testemunhas:

Milton de Queiroz Lima  
Rubens de Baraúna.

**Termo de contrato que entre si fazem a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor José Clemente da Silva, para o fim que se declara:**

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito à Passagem Bolonha, 19, presentes, de um lado, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, denominada simplesmente contratante, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e, de outro lado o senhor José Clemente da Silva, residente à Travessa D. Romualdo Coelho, 263, nesta cidade, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** O representante da contratante, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo quarenta e sete (47) do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), contrata, neste ato, o senhor José Clemente da Silva, para, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, desempenhar a função de Vigia.

**SEGUNDA:** O contratado, durante o período normal de trabalho de seis (6) horas ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á, no órgão em que tiver exercício, de executar os serviços de vigilância noturna e diurna.

**TERCEIRA:** O contratado residirá, durante a vigência deste contrato, na sede do órgão em que tiver exercício,

cumprindo-lhe comunicar ao Chefe imediato qualquer modificação, se houver.

**QUARTA:** A contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de hum mil trezentos e dez cruzeiros ..... (Cr\$ 1.310,00), e mais a importância correspondente aos abonos atribuídos ao pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, correndo a respectiva despesa, neste exercício, à conta da dotação respectiva, constante do Orçamento da União em vigor, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Verba três (3), Serviços e Encargos, Consignação nove (9), Dispositivos Constitucionais, sub-consignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) Contribuição da União, etc.; Ponto sete (7), Administração Geral, Alínea hum (1), para manutenção das atividades de custeio da Superintendência, e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria do respectivo orçamento.

**QUINTA:** O presente contrato terá a vigência de hum (1) ano, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o referido registro.

**SEXTA:** É vetado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrente, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

**SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa da contratante ou do contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pela contratante, mediante novo termo que será submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**OITAVA:** O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

**NONA:** Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária, referida na cláusula quarta (4.<sup>a</sup>), a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Adalberto Acauassú Nunes, Chefe do Setor do Pessoal, à fls. 1, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas pelas duas testemunhas abaixo declaradas e por mim, para os fins de direito.

Belém, 12 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JOSÉ CLEMENTE DA SILVA  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Testemunhas:

Milton de Queiroz Lima  
Rubens de Baraúna.

**Termo de contrato que entre si fazem a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Lourival Freitas, para o fim que se declara:**

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito à Passagem Bolonha, 19, presentes, de um lado, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, denominada simplesmente contratante, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e, de outro lado o senhor Lourival Freitas, residente à Avenida Alcindo Cacela, 1.481, nesta cidade, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** O representante da contratante, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo quarenta e sete (47) do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), contrata, neste ato, o senhor Lourival Freitas, para, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, desempenhar a função de Vigia.

**SEGUNDA:** O contratado, durante o período normal de trabalho de seis (6) horas ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á, no órgão em que tiver exercício, de executar os serviços de vigilância noturna e diurna.

**TERCEIRA:** O contratado residirá, durante a vigência desse contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao Chefe imediato qualquer modificação, se houver.

**QUARTA:** A contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de hum mil trezentos e dez cruzeiros ..... bonos atribuídos ao pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, correndo a respectiva despesa, neste exercício, à conta da dotação respectiva, constante do Orçamento da União em vigor, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Verba três (3), Serviços e Encargos, Consignação nove (9), Dispositivos Constitucionais, sub-consignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) Contribuição da União, etc.; Ponto sete (7), Administração Geral, Alínea hum (1), para manutenção das atividades de custeio da Superintendência, e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria do respectivo orçamento.

**QUINTA:** O presente contrato terá a vigência de hum (1) ano, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o referido registro.

**SEXTA:** É vetado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrente, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

**SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa da contratante ou do contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pela contratante, mediante novo termo que será submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**OITAVA:** O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sùjetar-se aos efeitos que dele resultarem.

**NONA:** Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária, referida na cláusula quarta (4.ª), a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Adalberto Acatauassú Nunes, Chefe do Setor do Pessoal, à fls. 3, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas pelas duas testemunhas abaixo declaradas e por mim, para os fins de direito.

Belém, 12 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
LOURIVAL FREITAS  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Testemunhas:

Milton de Queiroz Lima  
Rubens de Baraúna.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
G. — Dias 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24/4

##### EDITAL

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4

##### Edital

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Moju.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Moju, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4

Edital de Citação, com o prazo de (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito Municipal de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 389), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

##### EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

#### EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de

19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO e CADASTRO

##### Edital de alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a União Beneficente dos Hortelheiros do Pará requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Rua Conselheiro Furtado, entre as Travessas 14 de Abril e 3 de Maio, medindo 11,00 metros de frente por 33,00 de fundos, marqueei o dia 19 de abril para os trabalhos requeridos, às 8 horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local designados para assistirem aos trabalhos requeridos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses. — (a) Leandro G. Bonna, engenheiro do D. P. A. C. (T. 11.124 — 14 e 15/4/55 — Cr\$ 80,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Irecê Tavares Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G. — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/4/55.

#### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

#### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

##### COLETA DE PREÇOS N. 50/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

Arquivo de madeira, em imbuia, côr natural, medindo 1,60 x 0,47 x 0,40, c/9 gavetas e fechamento em esteira corrediça — 2.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 16-4-55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 9 de abril de 1955.

#### OYAMA DE MACEDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/4/55)

## EDITAIS ANÚNCIOS

#### RENDEIRO, GÊLO E FRI-CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A.

##### Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, às 17 horas do dia 25 do corrente, para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas, Parecer do Conselho Fiscal, assim como elegerem a nova Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 14 de abril de 1955. — (a) Manoel Fernandes Rendeiro, presidente.

(Ext. 14, 15 e 16/4/55)

#### FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 15/19, os documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedades anônimas.

Belém, 21 de março de 1955. — Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A. — José Lobão de Oliva, presidente em exercício.

(Ext. 15/4/55)

#### FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

##### Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A. para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 15/19, nesta cidade, no dia 23 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício anterior;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) fixação da remuneração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1955. — José Lobão de Oliva, presidente em exercício.

(Ext. 15/4/55)

##### Asssembléia Geral Ordinária

Convido os srs. acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, no dia 23 de abril às 16 horas, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1954 e eleger os membros do Conselho Fiscal.

Belém, 11 de abril de 1955. — (a) João Estevens da Silva, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/4/55)

#### INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.

##### Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1955, às 17 horas, na sede social, à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, para deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas apresentadas pela Diretoria e sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os novos Fiscais para o ano 1955/1956 e fixarem os seus honorários.

Belém, 12 de abril de 1955.

Os Diretores:

Antônio Marques

Astrogildo Pinheiro

Aldo de Oliveira Brandão

(Ext. 12, 15 e 19/4/55)

#### EMPRESA SOARES S/A.

##### Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos todos os Srs. Acionistas da Empresa Soares S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, no dia 23 do corrente, às 16 horas, a fim de apreciarem a leitura do relatório, balanço, demonstração da conta Lucros & Pêrdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e o que mais ocorrer, tudo de acôrdo com a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1955.

(aa) Moura de P. Ribeiro — Pedro de Oliveira Bentes, diretores.

(Ext. — Dias 14, 15 e 16/4/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
EDITAL

Concorrência Pública n. 3/55

De ordem do Senhor Superintendente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido aceita a única proposta apresentada à Concorrência Pública 2/54, de 25 de novembro de 1954, para execução dos estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidroelétrico dos rios Apeu, no Município de Castanhal; Igarapé-Açu, no Município do mesmo nome, e da cachoeira de Nova Colônia, no Município de Ourém, todos no Estado do Pará, fica pelo presente Edital aberta nova Concorrência Pública para execução dos mesmos estudos, cujas despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento da União, Anexo n. 16 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais) do exercício de 1954, destinada a estudos e projetos de usinas hidroelétricas nos municípios de Ourém, Castanhal e Igarapé-Açu.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

- 1) Os estudos preliminares dos aproveitamentos em tela compreenderão o reconhecimento aéreo preliminar das áreas de interesse, levantamentos topográficos dessas áreas, medições da descarga dos rios citados, investigações geológicas e o que mais se torne necessário à elaboração de estudos definitivos para o aproveitamento hidroelétrico das zonas em preferência.
- 2) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados, da classificação aproximada da vegetação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água, sendo que os elementos ilustrativos do referido memorial deverão ser entregues em quatro (4) vias, uma delas em papel vegetal, para cópias ozalid.
- 3) A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SPVEA, que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.
- 4) As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente criada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às nove (9) horas do dia oito de maio do corrente ano na sede da SPVEA.

CLAUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/55.

CLAUSULA II — Em envoltório separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de identidade — concorrência pública n. 3/55 serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do regulamento geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos

- artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;
- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
- e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- f) Certidão de cumprimento de Decreto n. 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;
- g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais de haver executado a contento estudos semelhantes;
- h) Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;
- i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;
- j) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços serão dados por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso;

CLAUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLAUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

CLAUSULA VI — O pagamento será efetuado após a conclusão dos estudos, em cada uma das localidades citadas e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

CLAUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VIII — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado, porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauições dos proponentes excluídos.

CLAUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da SPVEA ou na conta da mesma no Banco do Brasil, uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLAUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLAUSULA XI — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 8 de março de 1955.

Arthur Sampaio Carepa  
Chefe do Setor de Obras

(Ext. — Dias 8 e 20/3; 8 e 20/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 23.362

Apelação Cível da Capital  
 Apelante — A Companhia de Gás Paraense Limitada.  
 Apelados — Cássio Reis Viana e Guilherme de La-Roque.  
 Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante, a Companhia de Gás Paraense Limitada; e, apelados, Cássio Reis Viana e Guilherme de La-Roque.

Acórdam os juizes da primeira Câmara Cível em unanimidade conhecendo da apelação interposta pela Companhia de Gás Paraense Limitada na execução de sentença contra si movida por Guilherme de La-Roque e Cássio Reis Viana, negar-lhe provimento para confirmar a sentença apelada que negou provimento aos embargos apresentados e, assim, válida a penhora de fls.

Assim decidem porque a preliminar levantada na apelação, em não se ter ouvido a embargante em respeito ao documento de fls. 58 é sem fomento de justiça, pois que, tal documento é um simples certificado passado pelo Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em afirmação de que o recurso extraordinário interposto pela agravante não foi conhecido por aquela Suprema Corte fato que a recorrente não poderia deixar de conhecer, mormente, quando apresentado no processo, antes da audiência de instrução e julgamento.

De igual sorte em respeito ao mérito, vasado em matéria velha, discutida e bastamente desprezada na ação principal.

Belém, 21 de março de 1955.

(aa) Antônio Melo, presidente — Raul Braga, relator.  
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.367

Apelação Cível da Capital  
 Apelante — Amélia Maria Dias do Couto Matos.  
 Apelados — Alfredo Fernandes Lima.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Amélia Maria Dias do Couto Matos, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível da Capital; e, apelado, Alfredo Fernandes Lima, etc.

I. — Amélia Maria Dias do Couto Matos, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, propôs contra o seu marido Alfredo Fernandes de Lima, brasileiro, marítimo, também residente e domiciliado nesta cidade, a presente ação de alimentos, fazendo as seguintes alegações: a) — que

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

em 15 de dezembro de 1927, na vila do Pinheiro, Comarca desta Capital, contraiu casamento civil com o apelado; b) — que viveram durante algum tempo em harmonia e compreensão mútua, mas, há cerca de vinte anos, o marido a abandonou, sem que houvesse motivo que justificasse o seu procedimento; c) — que em face da situação criada, exclusivamente pela deshumanidade de seu espóso, de não poder a suplicante, ora apelante, se manter com os seus próprios recursos, procurou a Justiça, com fundamento no art. 233, inciso I do Código Civil Brasileiro e propôs contra o apelado a competente ação de alimentos, uma vez que pelos meios amigáveis empregados, nada conseguiu.

Notificados os espóso para uma conciliação em dia previamente designado, esta não se realizou, por ter o réu se oposto à mesma, pelos motivos expostos e constantes do respectivo termo (fls. 14).

Prosseguindo a ação com a citação do réu, este a contestou (fls. 18 a 20), alegando: — 1.º — que é descabido o pedido da autora, pois, dispondo a lei que somente são devidos alimentos quando aquele que os pretende, não tem bens nem pode prover pelo seu trabalho a própria manutenção e aquele de quem se reclama pode fornecê-los sem desfalque do necessário ao seu sustento, tais requisitos não existiam no caso em apêço; 2.º — que quando se separaram por absoluta incompatibilidade de gênios, há mais de vinte anos, deixou o contestante todos os bens do casal, notadamente duas excelentes barracas e um grande terreno no Município de Ponta de Pedras, neste Estado, em poder do apelante, a fim de que esta com o respectivo rendimento se pudesse manter; 3.º — que o contestante jamais deu consentimento para a alienação de tais móveis; 4.º) que por outro lado, sendo ele um homem incapacitado para o trabalho, afetado como se achava de tuberculose pulmonar, vivendo exclusivamente de uma pensão mensal de Cr\$ 663 50, insuficientes para suas necessidades de alimentação e tratamento, não podia concorrer com pensão alimentícia a favor da autora apelante; 5.º) — que esta possui renda certa proveniente de um negócio de venda de açai que mantém há longos anos, com grã de freguezia e reside em companhia de duas filhas maiores que a auxiliam. Designada a audiência de instrução e julgamento foi a mesma realizada, sendo tomados os depoimentos pessoais da apelante e do apelado e inquiridas duas testemunhas arroladas pela primeira. A final o

Dr. Juiz a quo julgou improcedente o pedido, sob os seguintes fundamentos: — ter a apelante reclamado de seu marido, de quem está separada há mais de vinte anos, uma pensão alimentícia, alegando não poder manter-se pelos seus próprios recursos; ser óbvio, em face da lei, ter o marido o dever, a obrigação de prestar alimentos à mulher. Não impedindo essa obrigação o exame da situação de cada um deles, dos recursos de que dispõem e das necessidades urgentes e imperiosas que têm a enfrentar; ter examinado as provas dos autos, verificando que por ocasião da separação dos cônjuges, ficou a apelante, conforme declaração do réu, por ela confirmadas (fls. 14), com todos os bens do casal, inclusive três propriedades imóveis: um terreno em Ponta de Pedras e duas barracas nesta cidade, das quais se defez igualmente, constatando ainda que o réu ora apelado é um enfermo de moléstia incurável (fls. 30), impossibilitado para o trabalho, vivendo de uma reduzida pensão que evidentemente não chega para sua alimentação e tratamento de que necessita; ser a lei omissa, não prevendo o caso dos autos; seria faltar ao princípio de equidade, recomendado pela própria lei em casos dessa natureza, desfalcarmos um indivíduo, nas condições do apelado de parte dos recursos, que lhe são tão necessários, em favor de uma mulher ainda forte, que vem acercando sua atividade em um negócio antigo que sempre lhe bastou para a sua subsistência e que não soube conservar bens do casal que lhe serviriam de grande utilidade na época presente. A conclusão final do Dr. Juiz a quo foi a seguinte: "Julgo improcedente a ação para considerar o Réu, em virtude de sua situação pecuniária e de saúde, desobrigando de concorrer com a pensão reclamada".

A autora tempestivamente apelou da decisão que lhe foi contrária tendo tido o recurso, marcha certa, e nesta Instância o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado em seu parecer, opinou pela confirmação da sentença (fls. 56). Eis um dos trechos do parecer de S. Excia.:

No caso, o apelante não possui haveres ou bens materiais, nem, presentemente, exerce qualquer atividade retribuída. Trata-se de pessoa inválida acometida de enfermidade grave (tuberculose pulmonar) — cuja incurabilidade é atestada nos autos pela sua aposentadoria, ao que parece, até prova em contrário, em caráter permanente (fls. 30 e 50). Essa aposentadoria lhe proporciona o exíguo provento de Cr\$ 1.061,60, sendo:

Cr\$ 661,60 de aposentadoria líquida e Cr\$ 400,00 de abono de emergência, que, sendo pago a título precário, pode, conseqüentemente, a qualquer momento, ser suspenso".

Pelos motivos expostos, somos pela confirmação da sentença apelada, que fez justiça às partes, baseada na lei e nos fatos".

É o relatório.  
 II — Sem preliminares.  
 Mérito.

Vimos que foram três os motivos que deram lugar a que o digno Dr. Juiz a quo julgasse improcedente a ação de alimentos proposta pela apelante, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível da Capital: 1.º — que a autora, ora apelante, vendeu os bens do casal; 2.º — que a pensão percebida pelo réu, por ser ele portador de moléstia incurável, não chega para a sua própria alimentação e tratamento; 3.º — que a A., mulher ainda forte, exerce atividade que lhe garante a subsistência (Amaçadeira e vendeira de açai);

A apelante, ao propor a ação provou: a) — ser mulher do réu, logo, ser parte legítima no feito; b) — como conseqüência, ter legítimo interesse econômico e moral na controversia; e no decorrer da ação; c) — ter sido injustamente abandonada pelo réu; d) — necessitar de alimentos para a sua manutenção; e) — poder o réu prestá-los.

O caso dos autos é um dos muitos, dolorosos, que transitam pelo Fórum desta Capital. E por isso o coração do ilustrado Dr. Juiz a quo, falou mais alto do que os preceitos legais. As partes são dois velhos. A apelante nasceu em 1892 e tem 63 anos; o apelado nasceu em 1899 e tem 56 anos. Ele, marítimo, percebendo uma pensão, na base do que fez jus quando podia trabalhar. E ela até quando propôs a ação, agora in iudicio, maçava e vendia açai, para prover à sua subsistência. A sua idade e o seu estado de saúde não mais lhe permitiram exercer a sua honrosa profissão de amaçadeira de açai, correndo à justiça para que o seu marido voltasse a dar-lhe o pouco que lhe dava quando percebia menos do que percebe atualmente, dos cofres de uma autarquia, que eram duzentos e cinquenta cruzeiros mensais. Uma migalha para nós outros, mas, para ela representaria o seu modo de farinha, diário.

Na verdade, os tais bens do casal, eram de pouca monta, sendo um terreno em Ponta de Pedras e duas barracas (benfeitorias) nesta cidade, dos quais não auferia rendas e estava obrigada às despesas, bem esses herdados pela autora ora apelante, de seus pais. Não foram adquiridos pelo réu apelado. Outra circunstância: a autora tinha, filhos





infra assinado, que deu em aforamento a José Alves da Silva o terreno sito nesta cidade, à rua Angelo Custódio n. 372, medindo 14 mts. 30 de frente por 16 mts. 30 de fundos e mais 2 contíguos à mesma rua medindo o primeiro 25ms.00 de frente por 16ms.50cms. de fundos e o segundo 21ms.23cms. de frente por 16ms.50cms. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os lócos respectivos aos anos de 1939 a 1955, num total de Cr\$ 84,50 inclusive multa, como prova com o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, inciso II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente Ação Ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do duplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do duplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 5 de maio de 1954. (a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: "D. e A. Como requer. Belém, 8 de maio de 1954. (a) Agnato. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficam os herdeiros do duplicado José Alves da Silva, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus termos, digo, seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 dias do mês de março de 1955. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografuei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 11.053 - 17/4/55 - 122.00)

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, juiz de direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. . . . .  
Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Servula Costa Ruiz, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Família. Servula Costa Ruiz, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente nesta cidade à Liberato de Castro n. 96, por intermédio da Assistência Judiciária Cível (doc. 1), representada pelo advogado que esta suscreve (doc. 2), vem expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: Que a requerente viveu em concubinato com Júlio Flores Ruiz, como se verdadeiramente casados fossem, tendo até se consorciado religiosamente como faz prova com a certidão anexa (doc. 3). Que dessa união resultou o nascimento dos seguintes filhos menores, Raimundo Costa Ruiz e Benedito Osmarino Costa Ruiz, cuja concepção data do concubinato da requerente com Júlio Flores Ruiz e de que junta as respectivas certidões de nascimento (doc. 4 e 5). Que assim a requerente e os filhos menores do casal sempre viveram sob o mesmo teto com

Júlio Flores Ruiz, seu esposo no religioso e pai de seus filhos, que a todos mantinha, posto que viviam sob sua dependência econômica até seu falecimento, ocorrido em dezembro de 1953, como faz certo com a certidão de óbito junta (doc. 6), que dá o "de-cujus" como casado com a requerente de vez que o declarante do óbito os sabia casados, pois o foram, religiosamente. Que assim, para os referidos menores fazerem jus aos benefícios deixados por seu pai, Júlio Flores Ruiz, como ex-associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, é necessária a competente ação de investigação de suas paternidades, como se declara no memorandum anexo (doc. 7). Nestas condições e com fundamento no item I do art. 363 do Código Civil Brasileiro, a requerente, na qualidade de representante legal de seus filhos menores, vem propor contra os possíveis herdeiros de Júlio Flores Ruiz, peruano, solteiro, pedreiro, já falecido, a presente ação de investigação de paternidade para o que requer de V. Excia. se digne de determinar sejam os mesmos citados por edital, a fim de que, se existirem, possam responder aos termos da ação ora proposta, contestando-a se assim o desejarem e assistindo-a até seu final julgamento. A requerente protesta por todo o gênero de provas admitida em direito, inclusive juntada de documentos, depoimento pessoal e inquirição das testemunhas que relaciona abaixo. Dá a esta o valor de Cr\$ 5.000,00 para os efeitos legais, sendo estes os termos em que, P. Deferimento. Belém, 23 de março de 1955. Afonso Cavallero Ass. Jud. Rol de testemunhas: Sadoc Mélc de Oliveira, guarda civil n. 27. Antônio Valeriano da Silva, residente à Travessa Liberato de Castro n. 40. Despacho: D. A. Como requer, expedindo-se edital com o prazo de 30 dias. Belém, 23/3/55. Júlio Gouvêa. E por isso, nos termos do despacho supra, foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros do falecido Júlio Flores Ruiz para virem contestar a presente ação, sob pena de revelia. Será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal local e afixado no lugar de costume para que os interessados não aleguem ignorância. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de março de 1955. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado dactilografuei e subscrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade. (G. — Dia 17/4/55)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

Citação com o prazo de 10 dias Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 8a. vara. . . . .  
Faz saber que o Doutor Edgar Lassance Cunha, 3.º promotor da Capital denunciou Ossian Brito, brasileiro, jornalista, casado, domiciliado e residente nesta cidade, por infração do artigo 9.º, alínea H, § 1.º, da lei de Imprensa — Dec. n. 2.083, de 18 de novembro de 1953. E como não foi encontrado o denunciado para ser qualificado, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no dia 28 de corrente mês para aquele fim, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento do denunciado e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos 15 dias do mês de abril de 1955. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, subscrevi. (G. — Dia 17/4/55)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria  
O Dr. José Maria Machado, Terceiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público, foi denunciada Maria Cândida Lima, natural do Rio Grande do Norte, casada, de 68 anos de idade, residente à Travessa Itororó, 1.000, como incurso nas disposições do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de abril vindouro, às 14 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime do qual é acusada. Belém, 19 de março de 1955. Eu, Castorina Azevedo dos Santos, Escrivã, o escrevi. O Pretor: — José Maria Machado. (G. — 7 e 17/4/55)

#### JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 1.ª Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Primeiro Promotor Público, foi denunciado José Rosa, paraense, solteiro, de vinte e dois anos de idade, impressor e residente à Rua dos Pariquís, 573, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de abril corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado. Belém, 1 de abril de 1955. Eu, Josédina Costa, Escrivã o escrevi. O Pretor: — Ernani M. Garcia. (G. — 5 e 17/4/55)

#### JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc. . . . .  
Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda: II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: . . . . . quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabe-

lecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devidores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo. Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno. (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício. G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55;



# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 17 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, ad referendum do plenário.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acôrdo com o art. 161, § 1.º do Regimento Interno e art. 111, da Lei 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a Raimundo Alves Ferreira, ocupante do cargo de Con-

tinuo, padrão G, da Secretaria desta Assembléia, 1 ano de licença sem vencimentos, a contar de 16 de março de 1955 a 16 de março de 1956.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 12 de março de 1955.

Edward Cattete Pinheiro  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 171.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Lenedito de Castro Frade, e presença do sr. procurador, dr. Gerardo Castello Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrição, seguiu-se o expediente: declaração de bens dos srs. Vicente Ferreira de Lima, prefeito municipal de Castanhal, e João Batista Bittencourt Neto, prefeito municipal de Inhangapi, deferidas por unanimidade.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 819, referente ao ofício n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Joana de Oliveira Santiago, para "Enfermeira" da S.S.P., tendo como relator o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, que diz: "O processo n. 819 consta do ofício n. 313, de 4-3-55. A Secretaria de Interior e Justiça, para os serviços de enfermeira, com exercício na S. S. P. O contrato está revestido das formalidades legais, exceto a chancela do Sr. Governador. Na sua cláusula 3a. estabelece a remuneração de Cr\$ 2.000,00 mensais a contratada; a cláusula 4a. determina a duração até 31 de dezembro do ano em curso, e a 5a. diz que a despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula 3a. correrá no atual exercício à conta da Tabela 61, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. A Seção de Receita informa que a dotação orçamentária — Pessoal Variável — Contratados — Tabela n. 61, da Lei n. 914, de 13-12-54, é de Cr\$ 982.000,00; e a de Despesa informa haver saldo suficiente para encerrar a despesa. Com o parecer favorável do Ilustre sr. procurador deste Tribunal, é o

relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o seu parecer: "O presente processo refere-se ao contrato de locação de serviços celebrado entre o Governo do Estado e Joana de Oliveira Santiago, para o desempenho das funções de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde Pública. A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 e a vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano financeiro. A Seção de Despesa deste Tribunal, por sua vez, conforme a informação de fls., afirma a existência de saldo na verba por onde correrá a despesa, sendo de notar, ainda, que na referida Tabela n. 61, não há cargo idêntico, desempenhado por funcionário efetivo, para uma apreciação entre o seu vencimento e o salário atribuído à contratada. Concluímos, portanto, pelo deferimento do registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "Defiro o registro, respeitando a jurisprudência deste Tribunal, em casos análogos, quanto à assinatura do Sr. Governador".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** "Indefiro, por estar acima do maior padrão estabelecido para os enfermeiros do Estado, os vencimentos atribuídos no contrato em julgamento".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** "Negado o registro, nos termos do voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** "Indefiro o registro".

**Voto do sr. ministro presidente:** "Também indefiro".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1) foi negado registro ao contrato de Joana de Oliveira Santiago, constante do processo 819, tendo o sr. ministro presidente, de acôrdo com o art. 1º, Seção II, letra "q", do Regimento Interno, designado para lavrar o acórdão o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 827, referente ao ofício n. 323, de 7-3-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, então resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto da aposentadoria de Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro de segunda classe da D.E.T.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz o seguinte: "O presente processo consta de um ofício do dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pela Secretaria de Interior e Justiça, encaminhando a este Órgão o decreto de aposentadoria de Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro de 2a. classe da D.E.T., percebendo os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais. No expediente consta a informação sobre o tempo de serviço do sinaleiro, num total de 7 anos, 1 mês e 3 dias de serviço prestado ao Estado, inclusive serviço prestado ao Exército. O laudo médico diz o seguinte: "Acosto que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde examinou Francisco Paixão do Nascimento, 28 anos, casado, paraense, residente à Trav. Lomas Valentinas n. 426, para efeito de prorrogação de licença, sendo de parecer que devido ao caráter evolutivo da afecção pulmonar, e já ter completado 2 anos de afastamento do serviço, deve ser aposentado o funcionário em apreço. A referida inspeção está registrada sob n. 12.348, às pág. 125 do livro competente, em 3-11-54. Belém, 4-11-54. Segue-se a assinatura do presidente da Junta". Nada mais há a acrescentar ao relatório.

O dr. procurador tem a palavra, a seguir, e dá o parecer: "Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, requereu ao Governo do Estado, conforme se vê de sua petição de fls. 6, aposentadoria no dito cargo, tendo em vista o parecer do laudo junto aos autos (fls. 7), da Junta Permanente de Inspeções de Saúde. O referido laudo assim conclui: "que devido ao caráter evolutivo da afecção pulmonar, e já ter completado 2 anos de afastamento do serviço, deve ser aposentado o funcionário em apreço". Não há dúvida de que a doença a que se refere o laudo médico, está relacionada dentro as que, segundo inc. II do art. 161 do Estatuto, conferem o direito a aposentadoria com vencimento integral. O aposentado, por outro lado, não obstante exercer função de caráter transitório — extranumerário — tem a seu favor o preceito do art. 129 da Constituição Estadual, que lhe assegura, para efeito da aposentadoria requerida equiparação aos funcionários efetivos. Nestes termos, opinamos pelo registro da aposentadoria em exame, nos mesmos termos do decreto governamental S.M.T."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Perfeitamente legal" a aposentadoria. Defiro o registro".

**Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier:** "Defiro o registro".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** "Concedo".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** "Concedo".

**Voto do sr. ministro presidente:** "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria de Francisco Paixão do Nascimento, conforme processo n. 827.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 832, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-53, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 em favor de Anazilda Carrera Cardoso.

Na qualidade de relator, o sr. Elmiro Gonçalves Nogueira diz: "O DIÁRIO OFICIAL n. 17.764, de 18 de novembro de 1954, fez esta publicação: "Lei n. 866, de 12 de novembro de 1954. Autoriza o Poder Executivo abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 em favor de d. Anazilda Carrera Cardoso, professora de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo do Tauá, Município da Vigia. A Assembléia Legislativa do Estado estatuí e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), em favor de d. Anazilda Carrera Cardoso, professora de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo do Tauá, Município da Vigia, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de março a maio de 1951. Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954. — aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

A 5 de março último, o aludido órgão do Governo estadual, sob o n. 17.851, divulgou, com fundamento naquêlo ato, o seguinte: "Decreto n. 1.616, de 2 de março de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.200,00, em favor de Anazilda Carrera Cardoso. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 866, de 12-11-54, publicada no D. O. n. 17.764, de 18-11-54, DECRETA: Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) em favor de Anazilda Carrera Cardoso, para pagamento dos seus vencimentos como professora de 1a. entrância do lugar Espírito Santo do Tauá, Município da Vigia, referente ao período de março a maio de 1951. Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Em ofício n. 125/55, de 10 de

março, aqui protocolado na mesma data, as fls. 124 do Livro n. 1, do exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo o que dispõe a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, encaminhou a esta Corte, para julgamento e registro, conjuntamente com a lei que definiu a autorização legislativa, o ato referente a abertura do mencionado crédito especial.

O exmo. sr. dr. ministro presidente designou-me relator no dia 1 de abril corrente, sendo nesse mesmo dia feita a distribuição, e hoje, 5 — somente 4 dias após a distribuição — submeto o processo a julgamento.

A Secretaria de Finanças efetuou a remessa dos autos no prazo que lhe atribuiu o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, prazo esse de sessenta (60) dias, a partir da publicação relativa ao ato de abertura do crédito, consoante o art. 20, alínea b); eu, como relator, justifico o respeito ao prazo determinado no § 2.º, art. 20, daquela decreto-lei, para julgamento de crédito especial neste Órgão, com a referência que fiz acima sobre a distribuição.

Eis o Relatório.

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer: "Nos termos do art. 33 da Constituição do Estado, são vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial".

O Chefe do Executivo Estadual, pelo Decreto n. 1.616, de 8 de março do corrente ano (ver D. O. anexo), abriu o crédito especial de mil e duzentos cruzeiros, em favor de Anazilda Carrera Cardoso, para pagamento dos seus vencimentos como professora de 1.ª, em função do lugar Espírito Santo do Tauá, no município de Vigia, referente ao período de março a maio de 1951. O decreto governamental, baseado no que dispõe a Lei 866, de 12 de novembro de 1954 — autorizando o referido crédito — harmoniza-se perfeitamente com a regra do art. 33 da nossa Constituição, exurgindo daí a sua indiscutível legalidade". S. M. J.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmira Gonçalves Nogueira, relator: "A Lei n. 866, de 12 de novembro de 1954, que autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a favor da professora Anazilda Carrera Cardoso, a fim de serem pagos os seus vencimentos correspondentes ao período de março a maio de 1951, foi estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado; o Decreto n. 1.616, de 2 de março do corrente ano (1955), que cumpriu a autorização legislativa, abrindo o referido crédito, foi assinado pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças. As comissões regimentais da Assembléia Legislativa reconheceram, sem dúvida, a procedência e a liquidez do crédito atribuído àquela beneficiária, tanto que a lei autorizando a sua abertura, cuja integral está reproduzida no Relatório, obteve aprovação. O Chefe do Executivo, por sua vez, sancionando essa lei e baixando o ato para abertura do crédito, este referendado pelo titular da Secretaria pagadora, reconheceu a existência de recursos financeiros destinados a custear a despesa, nos termos do § 3.º, art. 31, da Constituição Estadual. Concedo, pelas razões expostas, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Con-

cedo o registro, na forma dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 em favor de Anazilda Carrera Cardoso, constante do processo n. 832.

E' anunciado o julgamento do processo n. 834, referente ao of. n. 125/55, de 10-3-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo o D. O. de 5-3-55, que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Elza Oliveira Charchar.

O sr. ministro presidente concede a palavra ao relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "O processo n. 834 teve origem no ofício n. 125/55, de 10-3-55, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 5-3-55, que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Elza Oliveira Charchar. Com o ofício de encaminhamento firmado pelo sr. Secretário de Estado de Finanças, anexo temos o Decreto n. 1.618, de 2-3-55, com a seguinte redação: "Abre o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Elza Oliveira Charchar, O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 917, de 11-12-54, publicada no D. O. n. 17.785, de 14-12-54, decreta: — Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Elza Oliveira Charchar, para pagamento de auxílio funeral a que tem direito, na qualidade de viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2-3-55. — Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". Convém salientar que o processo deu entrada nesta Corte de Contas em data de 10-3-55, portanto, dentro do prazo regular estabelecido por lei. Com o parecer favorável do dr. procurador, é este o relatório do processo".

O sr. ministro presidente concede, então, a palavra ao dr. procurador, que manifesta o seguinte parecer: — "O presente processo, encaminhado a este Tribunal, para efeito de registro, e oriundo da Secretaria de Estado de Finanças, diz respeito ao crédito especial de Cr\$ 800,00, em favor de Elza Oliveira Charchar, viúva do ex-guarda civil João Charchar Barreiros. O crédito foi aberto pelo Decreto n. 1.618, de 2 de março de 1955, que em o seu art. 1.º, dispõe: "Fica aberto o crédito especial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de Elza Oliveira Charchar, para pagamento de auxílio funeral a que tem direito, na qualidade de viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil". A Lei 918, publicada no D. O. de 14 de dezembro de 1954, autorizando a abertura do mencionado crédito, no seu art. 1.º, expressa: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de D. Elza Oliveira Charchar, viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil, para pagamento de um mês de vencimentos como auxílio funeral a que tem direito, de acôrdo com o art. 179, do Estatuto dos Funcionários do Estado (Decreto-lei n. 3.902)". O crédito em exame, portanto, obedece à norma do art. 33 da Constituição do Estado, isto é, estabelecendo como condição indispensável à legalidade dos créditos especiais a autorização legislativa, em lei especial. Opinamos, pois, pelo registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator: "Em obediência à respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, sem embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmira Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Dessa forma, por unanimidade, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Elza Oliveira Charchar, constante do processo n. 834.

E' anunciado o julgamento do processo n. 835, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 5-3-55, que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de João Corrêa dos Reis.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "O processo n. 835 consta do ofício n. 125/55, de 10-3-55, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 a favor de João Corrêa dos Reis. O Decreto n. 1.619, de 2-3-55, tem a seguinte redação: "Abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de João Corrêa dos Reis. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 963, de 18-1-55, publicada no D. O. n. 17.822, de 29-1-55, decreta: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de João Corrêa dos Reis, para pagamento da gratificação a que tem direito como Comissário de Polícia de Baião, referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 200,00 mensais. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2-3-55. — Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". Com o parecer do dr. procurador, é este o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer: "Está concebido nos seguintes termos o Decreto n. 1.619, de 2 de março de 1955, abrindo o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de João Corrêa dos Reis: "O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 963, de 18-1-55, publicada no D. O. n. 17.822, de 29-1-55, decreta: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de João Corrêa dos Reis, para pagamento da gratificação a que tem direito como Comissário de Polícia de Baião, referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 200,00 mensais. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — aa) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". O decreto em exame está baseado na autorização legislativa emanada da citada Lei n. 963, condição "sine qua non" à legalidade dos créditos especiais, consoante dispõe o art. 33, in-fine, da Constituição Política do Estado. Em face do exposto, opinamos, portanto, pelo deferimento do registro solicitado. S. M. J."

Anunciada a votação, vota o sr. Adolfo Burgos Xavier, ministro relator: "Estando perfeitamente legal o crédito especial em julgamento, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmira Gonçalves Nogueira: "Defiro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Destarte, unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de João Corrêa dos Reis, constante do processo n. 835.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 865, referente ao ofício n. 353, de 11-3-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexp. da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo o contrato de Daniel da Costa Carrico, para electricista auxiliar da Usina Diesel Elétrica.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, diz o seguinte: "Consta este processo do contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Daniel da Costa Carrico, para os serviços de electricista auxiliar da Usina Diesel Elétrica, com o salário mensal de Cr\$ 2.100,00, contrato para o qual o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça solicita registro. O contrato é do mesmo modelo de outros que já tem passado pelo T. C., faltando, no entanto, a assinatura do governador. Está assinado pelos interessados, no dia 3-1-55 e teve início no dia 1. Há saldo suficiente na verba, de maneira que é este o relatório".

E' concedida a palavra ao dr. procurador para manifestar o seu parecer: "Refere-se ao presente processo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Daniel da Costa Carrico, para os serviços de "Electricista Auxiliar", lotado no Departamento Estadual de Águas. O contratado, conforme reza a cláusula 3a. do respectivo instrumento de contrato, receberá o salário de Cr\$ 2.100,00 mensais. Ocorre que não existe no mencionado Departamento, como se vê na Tabela n. 103 da lei orçamentária, função idêntica e desempenhada por funcionário efetivo. Daí, não se conclui que os serviços contratados são de natureza técnica, de absoluta necessidade para o Estado e o salário convencionado no contrato não prejudica o direito do pessoal efetivo, consignado na dita tabela, mesmo porque, como já ficou dito acima, não há na mesma tabela função equivalente. Nestas condições e porque o contrato em apreço observa todos os requisitos necessários e indispensáveis à sua validade, opinamos pelo registro solicitado. S. M. J."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Nos termos de votos anteriores em contratos dessa natureza, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Elmira Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Unanimemente, foi deferido o registro do contrato de Daniel da Costa Carrico, constante do processo n. 865.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 866, relativo ao ofício n. 353, de 11/3/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexp. da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos de Josino de Castro Delgado e Mário Gomes Barbosa, para os serviços de Mecânico auxiliar da

Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Aguas.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, tem a palavra e faz o relatório: "Dois contratos de locação de serviços, por instrumento particular, servem de objeto a este processo. Ambos os contratos apresentam semelhança ao que instruiu o processo n. 863, de que fui relator, na reunião passada, sendo aprovado, para efeito de registro nesta Corte. O engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Aguas, que está subordinado à Secretaria de Obras, Terras e Viação, agindo em nome do Governo do Estado, como locatário, assinou com os srs. Josino de Castro Delgado e Mário Gomes Barbosa, estes como locadores, que apenas dão o seu trabalho, contrato para exercerem as funções, técnicas especializadas, de mecânico-auxiliar na Usina Diesel Elétrica do referido Departamento, com o salário de (Cr\$ 1.800,00) hum mil e oitocentos cruzeiros, cada um; vigência do contrato de primeiro de janeiro a 31 de dezembro vindouro e garantia do encargo, no atual exercício, através do crédito orçamentário previsto na Tabela n. 103, subconsignação "Pessoal Variável", da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. As mesmas falhas apontadas no julgamento passado repetem-se agora: Primeiro: não ter sido a aprovação dos contratos por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, constante da cláusula sexta, lançada nas vias remetidas a esta Corte; segundo: indicar os contratos a data de primeiro de janeiro, quando ele foi lavrado e as partes estiveram reunidas, no Gabinete do diretor geral, para o assinar, e a data de 3 do referido mês, antes das assinaturas. Repito o que disse naquela ocasião: A data da assinatura de um ato jurídico é a mesma de sua lavratura, esta mencionada, inicialmente, no corpo do instrumento. Será mostrado, no final, a maneira de suprir essas falhas. Foram preenchidos, nos dois contratos, os dispositivos do Código Civil Brasileiro, relativamente à locação de serviços, por instrumento particular, e respeitadas as especificações da Lei Orçamentária em vigor, pois os funcionários da Usina Diesel Elétrica — todos contratados — não fazem concorrência a serventuários efetivos. Os encargos de ambos os salários quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00). As Seções de Receita e de Despesa, desta Corte — a primeira, ratificando a dotação orçamentária, e a segunda, afirmando a existência de saldo nessa dotação, para atender às despesas de ambos os contratos — reportaram-se ao seguinte registro feito na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955: Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — rubrica Departamento Estadual de Aguas — Tabela n. 103 — subconsignação "Pessoal Variável" — contratados e diaristas (inclusive pagamento de férias ao pessoal técnico especializado) — Cr\$ 1.652.112,63. O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e não o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, enviou a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, os aludidos contratos, sendo a remessa feita com o ofício n. 353, de 11 de março último. Entregue no dia 12, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1. O Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator

no dia 2 de abril corrente, data em que também me foi distribuído, e já hoje — 5 de abril — submeto o processo a julgamento, através deste Relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer: "Esta Procuradoria opina pelo deferimento do registro dos dois (2) contratos de que tratam estes autos (fls. 3 e 4) de vez que estão os mesmos em absoluta consonância com a lei e a jurisprudência já firmada por esta Corte de Contas, em casos perfeitamente semelhantes".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "As justificativas de meu voto referente ao processo n. 863, a que me reportei no Relatório, foram claras e precisas, de maneira que dispensam a fatigante repetição, ficando, porém, relacionadas a este processo, sempre que se tornar oportuno. Identificam-se perfeitamente aquele processo e os que estão em julgamento. Nada mais é necessário acrescentar às informações contidas no Relatório. Concedo os dois registros pedidos, subordinando-os, entretanto, à prévia aprovação dos contratos por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, nas vias encaminhadas a esta Corte, para que fique expresso o disposto na cláusula sexta, e à uniformização das datas, que deve ser, como está no corpo do instrumento, a de 1 de janeiro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Acompanho o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foram registrados os contratos de Josino de Castro Delgado e Mário Gomes Barbosa, constantes do processo n. 863.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 868, referente ao ofício n. 353, de 11/3/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexp. da S.I.J., remetendo o contrato de Henrique Rodrigues da Silva, para o parecer favorável do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O processo n. 868, originou-se do ofício n. 353, de 11/3/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, remetendo o contrato de Henrique Rodrigues da Silva, para os serviços de Vigia noturno da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00. Com o ofício de encaminhamento vem o original do contrato, de onde se verifica que a remuneração é de Cr\$ 1.000,00, a duração do contrato até 31-12-55, e a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3a. correrá no atual exercício. A conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10/12/54. Está unicamente omitida, como em todos os processos da mesma natureza, a chancela do Sr. Governador do Estado, no original do contrato. A Seção de Receita informa a existência da dotação própria e a da Despesa o saldo disponível para fazer face ao encargo criado com o registro do contrato. Com o parecer favorável do ilustre procurador, é o relatório".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: "Esta Procuradoria opina pelo deferimento do registro, eis que o contrato em exame está em conformidade com a lei e formalidades, inerentes à espécie. Isto posto, e tendo em vista a informação da Seção de Despesa deste Tribunal a legalidade do contrato é indiscutível o seu re-

gistro um imperativo da própria lei".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: "Defiro o registro, na forma estabelecida por jurisprudência desta Corte de Contas".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o contrato de Henrique Rodrigues da Silva, constante do processo n. 868.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 870, referente ao ofício n. 353, de 11-3-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexp. da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Edmundo Marques Carepa, para encarregado técnico do Setor n. 2, da Presidente Pernambuco, do D.E.A.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier faz o relatório: "O processo n. 870 consta do ofício n. 353, de 11-3-55, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Edmundo Marques Carepa, para os serviços de encarregado técnico do Setor n. 2, da Presidente Pernambuco, do Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00. O contrato achase revestido das formalidades legais, exceto a assinatura do Sr. Governador do Estado. Na sua cláusula 3a. estipula a remuneração já referida; na 4a. determina a duração até 31-12-55; e a cláusula 5a. que a despesa correrá à conta da Tabela 103, consignação Pessoal Contratado da Lei n. 914, de 10-12-54. A Seção de Receita informa que a dotação orçamentária para Pessoal Variável — Contratados, Tabela n. 103, da Lei n. 914, é de Cr\$ 1.652.112,00. E a de Despesa informa que há saldo disponível na dotação para a despesa do presente contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório".

O sr. ministro presidente concede a palavra ao dr. procurador: "Trata-se, no caso dos autos, do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edmundo Marques Carepa, para os serviços de "Encarregado Técnico" do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco, do Departamento Estadual de Aguas. O contrato satisfaz as exigências legais, sendo certo que esta Procuradoria tem emitido parecer favoráveis, em casos idênticos, razão por que, com os mesmos fundamentos expressos anteriormente, nos respectivos processos, opina pelo registro também do contrato ora em exame. S. M. J."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "Defiro o registro observada a jurisprudência firmada neste Tribunal, quanto à assinatura do Sr. Governador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o contrato de Edmundo Marques Carepa, constante do processo n. 870.

Esgotada a matéria em pauta para julgamento, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz: "Decorrendo sexta-feira, dia 8, a data que rememora a Paixão e Morte do Salvador da Humanidade, não

havendo, por conseguinte, reunião plenária, proponho que, numa homenagem espiritual, fique suspenso o expediente deste Órgão, no sábado, só retornando a atividade na segunda-feira, dia 11 de abril. Não proponho des- de quinta-feira, por causa dos trabalhos se tornarem necessários em consequência da reunião de hoje, mas que o expediente de quinta-feira seja pela manhã".

Submetida a proposta à apreciação do plenário, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Após, o dr. procurador solicita a palavra para dizer: "Acabo de ser exonerado, por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, possivelmente, na próxima edição. De maneira que quero deixar aqui a minha despedida aos ilustres colegas desta Casa. Constitui uma tradição dos nossos Tribunais, de um modo geral, e como prerrogativa de todos os seus membros, inclusive o representante do Ministério Público, falar sentido, mas, neste momento, querendo essa prerrogativa, é de pé que eu quero me despedir dos eminentes e ilustres colegas. E' de pé e com a alma genuflexa em agradecimento à boa acolhida que sempre me foi dispensada nesta Casa, cuja tradição é já do conhecimento público, pela maneira retilínea e inquebrantável com que sempre se conduziram os juizes com assento neste Tribunal. Quero, portanto, nestas rápidas palavras, deixar aqui o meu agradecimento, e afirmar que os conhecimentos adquiridos neste T. C., no convívio diário com tão ilustres membros, que sempre primaram em colocar acima de tudo o interesse da justiça e moralidade administrativa do Estado, sendo certo, da mesma maneira, reconheço, que muito pouco dei, que muito pouco cooperei para o bom êxito dos trabalhos desta Casa. Entretanto, resta-me apenas o consolo de que dei um pouco do meu esforço para esse fim. Portanto, eminente Presidente deste Tribunal e demais membros que o compõem, quero agradecer a boa acolhida que sempre me dispensaram, extensivo a todos os funcionários, sem distinção, e assegurar a minha simpatia muito respeitosa, a minha grande estima e o meu apreço. Deixo, pois, nestas ligeiras palavras, meu voto de muita felicidade na continuação dos trabalhos iniciados desde a instalação do Tribunal para o bem e moralidade dos serviços administrativos do Estado. A todos o meu muito obrigado".

O sr. ministro presidente, a seguir, agradece, no seu nome e no do plenário as palavras amigas proferidas pelo dr. Castelo Branco, ao deixar o cargo de procurador do Tribunal de Contas, e salienta que o dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, pela sua inteligência, pela sua cultura, soube obter a confiança dos que servem no T. C., manifestando em nome do Tribunal, os agradecimentos do curso prestado pelo nobre procurador do T. C..

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10.30 horas e o sr. ministro presidente mandou que cu. Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 5 de abril de 1955.

aa) Benedito de Castro Frade

— Ministro Presidente

Ossian da Silveira Brito

— Secretário.